

SENTENÇA

Processo n°: 1000145-05.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: MICHEL HADDAD

Requerido: Ana Ribeiro de Souza e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MICHEL HADDAD, qualificado na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Ana Ribeiro de Souza, Ana Maria Floriano de Souza, também qualificadas, alegando tenha locado às rés sob fiança dos demais o imóvel situado na rua Antonio Botelho, nº 719, Vila Prado, São Carlos, pelo aluguel de R\$ 1.250,00, além da obrigação de pagar o IPTU, estando as requeridas em atraso no pagamento dos aluguéis e encargos desde setembro de 2013, totalizando dívida de R\$ 6.320,48 na data da propositura da ação, de modo que reclamam a decretação do despejo e a condenação das rés ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

As requeridas, citadas pessoalmente, não contestaram o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo as rés respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 6.320,48 referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os meses de setembro a dezembro de 2013, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que as rés Ana Ribeiro de Souza e Ana Maria Floriano de Souza restitua ao autor MICHEL HADDAD, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel situado na rua Antonio Botelho, nº 719, Vila Prado, São Carlos, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO as rés Ana Ribeiro de Souza e Ana Maria Floriano de Souza a pagar ao autor MICHEL HADDAD a importância de R\$ 6.320,48 (seis mil trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os meses de setembro e dezembro de 2013, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e

CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.